

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 127 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que compreendem:
 - I As prioridades e as metas da administração pública municipal;
 - II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - IV As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI As disposições sobre alteração na Legislação Tributária;
- VII As disposições finais.
- Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2015 deverá obedecer à estrutura orgânica dos Poderes Municipais.
- Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária, ao § 1º do art. 1º da Lei 101/2001; que pressupõe ação planejada, transparente, com prevenção de riscos, correção de desvios e que visem ao equilíbrio entre a receita e a despesa.
- Art. 4º A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à participação comunitária e compreenderá:
 - I O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e seus fundos;
- II O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber.
- § 1º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária até 30 de Julho de 2014.

PREFERTO DE BURITIS-MG
MAT 03536-2

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 1/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- § 2º O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 de junho, os estudos e as estimativas da receita para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 5º A Lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, atenção aos princípios de:
 - I Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
 - II Austeridade na gestão dos recursos públicos;
 - III Modernização na ação governamental.
- Art. 6º A Lei Orçamentária não consignará novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento.

Parágrafo único. Considera-se adequadamente atendido o projeto cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

- Art. 7º Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2014, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
 - I Pessoal e encargos sociais;
 - II Serviço da dívida;
 - III Outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

SEÇÃO I DIRETRIZES DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art. 8º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação mensal de desembolso.
- Art. 9º Para atender o disposto na Lei nº 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:
- I Estabelecer, 30 dias após a publicação dos orçamentos, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- II Publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e se não atingidas deverá realizar as limitações de empenho na forma do art. 11 desta Lei;
- III Emitir, ao final de cada semestre, o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores.
- Art. 10. Se verificado o não cumprimento das metas fiscais na forma do art. 9º da Lei 101/2000, os critérios e forma de limitação de empenho a serem realizados, ressalvadas as despesas constantes do § 2º do art. 9° da Lei 101/2000, serão:
- I Corte nas dotações de projetos que ainda não foram iniciados e que não tenham urgência;

João José Alves de Souze Prefeito de Buritis-MG MAT 03536-2 LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 2/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

II - Limitação das despesas de caráter continuado mediante aplicação de redutor equivalente ao percentual encontrado entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada.

Parágrafo único. o valor obtido na forma do caput será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar 101/2000.

- Art. 11. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.
- Art. 12. Toda operação de crédito deverá ser instruída de parecer técnico e jurídico, demonstrando o custo-benefício de sua contratação, o seu interesse econômico e social e atender ao seguinte:
- I Existência de autorização prévia para sua contratação, na lei orçamentária, em créditos adicionais ou em lei específica;
- II Inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação, ressalvados os casos de operações por antecipação de receita;
- III Atender o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, limitando as operações ao montante das despesas de capital; e
- IV Observância dos limites e condições fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal, para contratação de operações de crédito.
- Art. 13. Os orçamentos do Município destinarão obrigatoriamente:
 - I Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal; e
- II Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que se dispõe o art. 100 e seus §§ da Constituição Federal, sobre o pagamento devido em virtude de sentença judiciária.
- Art. 14. Fica autorizada, ao Município, para o exercício de 2015, a concessão de vantagem ou aumento da remuneração, o pagamento de horas extras, a criação de cargos, empregos ou funções, a alteração da estrutura das carreiras bem como a admissão ou contratação de pessoal, promoção, realização de concurso público, desde que:
- I Haja prévia dotação orçamentária para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes; e
- II A despesa total com pessoal atenda ao disposto nos artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000, que dispõem sobre os limites e controle da despesa com pessoal.
- Art. 15. A transferência de recursos a entidades públicas ou privadas, a título de cooperação, subvenção, auxílio ou congêneres; dependerá de:
 - I Específica autorização legislativa;

João José Alves de Souza PRÉFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 3/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- II Previsão de recursos orçamentários;
- III Prestação de contas pela entidade beneficiada;
- IV Situação de regularidade fiscal da entidade beneficiada e
- V Previsão orçamentária de contrapartida pela entidade beneficiada.
- Art. 16. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação desde que haja lei autorizando, celebração do respectivo convênio, ajuste, acordo ou congênere e crédito orçamentário próprio.

SEÇÃO II DIRETRIZES DAS RECEITAS MUNICIPAIS

- Art. 17. O Município fica obrigado a instituir, prever e arrecadar todos os tributos de sua competência.
- Art. 18. A estimativa das receitas considerará:
 - I Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
 - II A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
 - III Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhoria;
 - IV As alterações na legislação tributária;
 - V A tendência da arrecadação municipal nos 3 (três) últimos exercícios.
- Art. 19. Constituem receitas do Município aquelas provenientes de:
 - I Tributos de sua competência:
 - II Receita de alienação de bens;
 - III Receitas industriais e de serviços;
 - IV Receitas de aluguéis e dividendos;
 - V Receitas de multas, juros e atualização monetária;
 - VI Receita financeira de aplicação de ativos;
- VII Transferência por força de determinação constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privados;
 - VIII Contribuições sociais e econômicas;
 - IX Empréstimos e financiamentos autorizados por lei específica e
 - X Outras receitas que vierem a ser criadas.
- Art. 20. Não será apreciado projeto de lei que implique em renúncia de receita e que não atenda ao disposto no art. 14 da Lei 101/2000.

João José Alves de Souza LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 4/25.

PRÉFEITO DE BURITIS-MG

MAT 13536-2



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

SECÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Em conformidade com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, como metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015, o Município executará as ações constantes do Anexo Único desta Lei, com recursos próprios e os oriundos de convênio.

Parágrafo único. Os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

- Art. 22. O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e os programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.
- Art. 23. O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.
- Art. 24. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, ressalvadas as amortizações de empréstimos, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, Seção III, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.
- Art. 25. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 26. A estimativa e fixação da despesa para o orçamento de 2015 serão elaboradas a preços correntes.
- Art. 27. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2015, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
- Art. 28. A elaboração do projeto de lei orçamentária e sua execução serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração pública municipal.

João José Alves de Souza

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 5/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- Art. 29. A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015 conterá autorização ao executivo para:
- I Abrir créditos suplementares no limite de 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- II Transpor, remanejar, ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;
- III Abrir novos elementos de despesa utilizando saldo de dotações do mesmo projeto ou atividade;
- Art. 30. Na programação da despesa, não poderão ser fixadas dotações, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 31. A Lei Orçamentária para o exercício de 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:
- I Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 1 da Lei 4.320/64 e adendo II da portaria SOF nº 8/1985);
- II Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4.320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- III Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (anexo 2 da Lei 4320/64 e adendo III da portaria SOF nº 8/1985);
- IV Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (anexo 3 da Lei 4320/64 e adendo III da Portaria SOF Nº 8/1985);
 - V Programa de Trabalho (adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN № 8/1985);
- VI Programa de Trabalho de Governo Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 6 da Lei 4.320/64 e adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VII Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (anexo 7 da Lei 4.320/64 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);
- VIII Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (anexo 8 da Lei 4.320/64 e adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN № 8/1985);

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 6/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- IX Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (anexo 9 da Lei 4.320/64 e adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN № 8/1985);
- X Quadro Demonstrativo da Despesa QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;
 - XI Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 5º, I, da LRF;
- XII Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5º, II da LRF);
- XIII Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2015 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LRF);
- XIV Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica, conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
- XV Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);
- XVI Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LRF);
 - XVII Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2015 (art. 5º, III);
- XVIII Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);
- XIX Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2015 (art. 4º, § 1º e 9º da LRF);

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e contabilidade próprios.

- Art. 32. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei Federal 4.320/64, conterá:
 - I Proposta orçamentária para cada unidade administrativa,
 - II Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação;
- III Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira com demonstrativos da dívida fundada e flutuante;
 - IV Saldos de créditos especiais;
 - V Demonstrativo dos restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - VI Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores;

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- VII Receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VIII Despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X Demonstrativo da receita corrente líquida;
- XI Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;
- XII Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde;
- XIII Demonstrativo da despesa com pessoal;
- XIV Demonstrativo com a estimativa da receita total por categoria econômica e segundo a origem dos recursos de todas as fontes;
 - XV Demonstrativo da despesa por função;
 - XVI Demonstrativo da despesa por poder e órgãos;

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei orçamentária e de créditos adicionais, em meio impresso, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

- Art. 33. As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativos e Executivos terão como limite, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês maio de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os decorrentes de implantação dos planos de carreira e de reestruturação orgânica, mediante autorização legislativa, quando for o caso.
- § 1º A política remuneratória dos servidores públicos, na forma da lei, dar-se-á com base em reajustes gerais e/ou em aprovação de tabelas salariais dos planos de carreiras específicos, obedecendo aos limites constitucionais.
- § 2º Serão considerados como contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal".
- Art. 34. As despesas com auxílio doença, funeral, cestas básicas, medicamentos, kit de materiais de construção civil, projeto de renda e doações em geral serão concedidas mediante legislação específica.
- Art. 35. A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

PREFEITO DE BURITIS-MG

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 8/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- § 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciários, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2014, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição Federal/88, com a redação data pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, especificando por grupo de despesa:
 - I O número do precatório;
 - II O tipo de causa julgada;
 - III A data de autuação do precatório;
 - IV O nome do beneficiário;
 - V O valor do precatório a ser pago.
- § 2º Para registro de seus precatórios judiciários na proposta orçamentária para 2015, os órgãos e entidades deverão se assegurar da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:
 - I Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
- II Certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- § 3º Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.
- Art. 36. Não poderão ser destinados recursos para atender às despesas com:
 - I Associação, sindicato e clube de servidores públicos;
- II Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de assessoria, consultoria ou de assistência técnica.

SEÇÃO I

DOS FUNDOS ESPECIAIS MUNICIPAIS

- Art. 37. Constitui FUNDO ESPECIAL o produto de receitas especializadas que, por lei, vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.
- Art. 38. A gestão dos fundos municipais será exercida por um gestor, nomeado pelo Prefeito, que terá a responsabilidade sobre suas receitas e suas despesas.
- Art. 39. No Orçamento do Município, os fundos terão dotações específicas para sua manutenção.
- Art. 40. Será elaborado para cada fundo especial municipal um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

João José Alves de Souza Prefeito de Buritis-MG LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 9/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- I Fonte dos recursos, na qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na lei de criação, classificados nas categorias econômicas: receitas correntes e de capital;
 - II As ações que serão desenvolvidas através do fundo;
- III Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas sob as categorias econômicas: despesas correntes e de capital.

Parágrafo único. Os planos de aplicação serão partes integrantes do orçamento do Município.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Caberá ao órgão incumbido pelo planejamento do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente lei.

Parágrafo único. O órgão mencionado no caput deste artigo elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o secretariado para intercâmbio do orçamento fiscal.

- Art. 42. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo.
- Art. 43. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- Art. 44. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é a proposta.
- Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2015 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de Setembro de 2014.
- Art. 46. Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão do projeto de lei orçamentária anual.
- **Art. 47.** Quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, se verificar que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.
- Art. 48. O projeto de lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, em conformidade com § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 10 de junho de 2014.

IFI Nº 1 305 DE 111 HE 11 MHO DE 2014 Pág :

Em, JO JU JU SENTANA

MORENO FERNANDES DE SANTANA

ASSESSOR DE SANTANA

BURITIS- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

METAS E PRIORIDADES PARA 2015

1 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Construção de Microbacias, Curvas de Nível e Barragens.

Arações para os Agricultores da Agricultura Familiar

Contratação de Maquinas e Equipamentos Agrícolas

Assistência Técnica para os Produtores da Agricultura Familiar.

Distribuição de Defensivos para os Produtores da Agricultura Familiar.

Distribuição de Vacinas

Aparelhamento da Sec. de Agricultura e M. Ambiente

Aquisição de Veículos p/ Secretaria de Agricultura

Aquisição de Caminhão Caçamba p/ transportes

Aquisição de Caminhão Baú p/ Transporte de Animais Abatidos no Abatedouro.

Aquisição de Tanques de Expansão de Leite

Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas

Ampliação e Aparelhamento do Abatedouro Municipal

Implantação da Fabrica de Polpa

Construção de Rede de Água na Zona Rural

Campanha de Educação Ambiental.

Implantação do Circuito Turístico Rural

Contribuições Previdenciárias - SMAMA

Administração da Secretaria - SMAMA

Contribuição para EMATER/MG

Contribuição para o Sindicato Rural de Buritis

Contribuição para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Buritis - MG

Contribuição para o SINTRAF

Aluguel de Abatedouro

Aluguel de Baú p/ Transporte de Animais Abatidos no Abatedouro

Manutenção da Frota Mecanizada da SMAMA

Manutenção do Abatedouro

João José Alves de Souza PREPEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 11/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Manutenção da Fabrica de Fécula e Farinha

Manutenção do Programa de Apicultura (Casa do Mel)

Manutenção do Programa de Fruticultura

Manutenção do Centro de Capacitação - Viveiro

Manutenção da Feira Livre

Manutenção dos Programas Conveniados

Manutenção dos Departamentos da SMAMA

Campanhas sócio educativas para o meio ambiente

Campanhas educativas pela Coleta Seletiva

Construção de Abatedouro Municipal.

Aquisição de um veículo para transportar a produção dos pequenos produtores até a Sede do Município.

2 - Secretaria Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal de Ação Social	Campanhas Sociais
	Benefícios eventuais para famílias em vulnerabilidade social
	(passagem, auxílio funeral, emissão de 2º via de documentos,
	pagamento de água e luz e cesta básica.
	Auxílio para reforma e construção de casas para famílias em
	vulnerabilidade sócio econômica.
	Construções oriundas de Convênios Estaduais e Federais.
	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção
Centro de Referência da	Material de Consumo
	Cursos Profissionalizantes para Famílias em situação de
Assistência Social - CRAS	Vulnerabilidade Sócia Econômica
	Campanhas Sócias- Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Veículo Utilitário
	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção
Programa Integração AABB	Material de Consumo
Comunidade	Curso de Capacitação
	Campanhas Sócias - Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
Projovem Adolescente	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 12/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	Material de Consumo
	Curso de Capacitação
	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção
	Material de Consumo
Projovem Trabalhador	Curso de Capacitação
	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Construção da Sede Física
	Aquisição de Equipamentos
	Aquisição de Mobiliário
Centro de Convivência do	Manutenção
Idoso	Material de Consumo
	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Construção da Sede Física - CREAS
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
	Manutenção
Centro de Referência	Material de Consumo
Especializado de	Cursos de Capacitação
Assistência Social - CREAS	Campanhas Sócio-Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Veículo Utilitário
	Manutenção
	Material de Consumo
Programa de Erradicação	Curso de Capacitação
do Trabalho Infantil - PETI	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção
Centro de Referência da	Material de Consumo
	Aquisição Mobiliário
Mulher "D. Raimunda	Cursos de Capacitação
Teixeira de Souza" - CRM	Curso Profissionalizantes para Mulheres
Teixeira de Souza - CRIVI	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Veículo Utilitário
	Construção da Estrutura Física
Delegacia da Mulher	Aquisição de Equipamentos
	Manutenção Material de Consumo

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2

BURITIS- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	I Comment of Comments
Programa para	Cursos de Capacitação
	Campanhas Sócio Educativas
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos
Cumprimento de Medida	Manutenção
Sócio-Educativa:	Material de Consumo
* Liberdade Assistida - LA	Contratação de Recursos Humanos
* Prestação Serviço à	Campanhas Sócio Educativas
Comunidade - PSC	Cursos de Capacitação
	Construção da Sede Física
	Aquisição de Equipamentos
	Aquisição de Mobiliário
Casa de Passagem	Manutenção
	Material de Consumo
	Cursos de Capacitação
	Contratação de Recursos Humanos
	Construção da Estrutura Física
	Aquisição de Equipamentos
	Aquisição de Mobiliário
Casa Abrigo	Manutenção
00001100100	Material de Consumo
	Cursos de Capacitação
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Mobiliário
	Manutenção
Conselho Tutelar	Material de Consumo
consenio racciai	Campanhas Sócio Educativas
	Ampliação da sede
	Aquisição de Equipamentos
	Ampliação e Reforma da Estrutura Física
	Manutenção
Cozinha Comunitária	Material de Consumo
	Curso de Capacitação
	Contratação de Recursos Humanos
	Manutenção Contrato a de Bourse III
	Contratação de Recursos Humanos
Programa Municipal Sopão	Material de Consumo
	Aquisição de Equipamentos
	Cursos de Capacitação
	Implantação da distribuição do sopão nos Bairros Taboquinha,
	Veredas e Israel Pinheiro.
Programa Municipal Pão e	Manutenção
Leite	Contratação de Recursos Humanos
	Material de Consumo
	1 FLATURE DE SOUZU 1 FL Nº 1 305 DE 10 DE HUNHO DE 2014 Báz 14/21

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 14/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	Aquisição de Equipamentos
Padaria Comunitária	Manutenção
	Contratação de Recursos Humanos
	Material de Consumo
	Aquisição de Equipamentos
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
Programa de Aquisição de	Manutenção
Alimentos - Compra Direta	Material de Consumo
Local	Contratação de Recursos Humanos
	Ampliação da cota de abastecimento
	Aquisição de Veículo Utilitário
	Aquisição de Equipamentos
Feira Popular	Manutenção
	Material de Consumo
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos
Projeto Ação e Vida - PAV	Manutenção
(Marcenaria e Horta	Material de Consumo
Comunitária)	Contratação de Recursos Humanos
	Cursos de Capacitação
	Construção da Sede Física
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
Casa do Artesão	Manutenção
Casa do Artesão	Material de Consumo
	Cursos de Capacitação
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos
	Aquisição de Mobiliário
Loja do Artesão	Material de Consumo
	Manutenção
	Contratação de Recursos Humanos
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
Núcleo de Constituto	Manutenção
Núcleo de Capacitação e	Material de Consumo
Profissionalização	Cursos de Capacitação
	Contratação de Recursos Humanos
	Construção da Sede Física - CRESAN
	Aquisição de Equipamentos e Mobiliário
Cautan de Defendante	Manutenção
Centro de Referência de	Material de Consumo
Segurança Alimentar e Nutricional – CRESAN	Cursos de Capacitação
	Campanhas Sócio-Educativas
	Contratação de Recursos Humanos

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 LEI Nº 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 15/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Subvenções	Subvenções às Associações e entidades de classe	
	Subvenção para o Rotary Club Buritis	
	Aquisição de equipamentos	
Feira Popular do Israel	Manutenção	
Pinheiro	Material de consumo	
	Contratação de recursos humanos	
	Criação	
Feira Popular do Bairro	Aquisição de equipamentos	
Taboquinha	Manutenção	
raboquiilla	Material de consumo	
	Contratação de recursos humanos	
	Aquisição de equipamentos	
	Manutenção	
	Material de consumo	
SINE	Contratação de Recursos Humanos	
	Campanha sócio-educativa	
	Curso de capacitação	
	Construção da Sede física	
Feira Popular no Bairro Veredas	Criação da Feira Popular no Bairro Veredas	

3 - Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Auxílio passagem
	Auxilio financeiro para realização de exames em caráter emergencial Aquisição de veículo utilitário Contratação de recursos humanos Campanhas educativas Compra de medicação em caráter emergencial que não são
	fornecidos pela farmácia básica, municipal e autocusto. Pagamento de TDF – Tratamento Fora de Domicilio para
	pacientes que necessitam Construção da área física
	Cursos de capacitação
	Manutenção
	Material de consumo
	Aquisição de uma UTI neonatal
	Aquisição de um cardiotocógrafo
Construção do Hospital	Aquisição e/ou aluguel de imóvel



LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 16/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Municipal	Construção da sede física
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Manutenção
	Aquisição de materiais de consumo
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Aquisição de Ambulância
	Manutenção
	Material de consumo
Unidade Mista de Saúde	Campanhas sócias educativa
	Cursos de capacitação
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de bicicletas elétricas para o deslocamento dos
	Agentes Comunitários de Saúde
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Construção e estruturação de área física
Fanna data Manadata a 1	Manutenção
Farmácia Municipal	Material de consumo
	Campanhas educativas
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
I aboratório Maunicia d	Manutenção
Laboratório Municipal	Material de consumo
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Manutenção
Casa Saúde Mulher	Aquisição de Material de consumo
	Campanhas educativas
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
Combine de Dankille - W	Manutenção
Centro de Reabilitação	Aquisição de material de consumo
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de terreno
0	Construção de sede física
Construção de Centro de	Contratação de recursos humanos
Reabilitação	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Manutenção

João José Alves de Souza PRESENTO DE BURITIS-MG MAT 03536-2 LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 17/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	Aquisição de materiais de consumo
	Aquisição de veículo utilitário
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Aquisição de material de consumo
	Campanhas sócias educativa
	Manutenção
	Material de consumo
	Const. e estruturação de 2 sedes física na Zona Rural
Estratégia Saúde da Família	Reforma e ampliação dos postinhos da Zona Rural
	Reforma e ampliação das Unidades Básicas de Saúde (PSF) da
	Zona Urbana
	Cursos de capacitação
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de veículo utilitário
	Implantação de Atendimento odontológico nas Vilas e Distritos
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de material de consumo
Combine Oderstalfala	Campanhas educativas
Centro Odontológico	Cursos de capacitação
	Aquisição de mobiliário e equipamentos
	Manutenção
	Aquisição de material de consumo
	Campanhas educativas
	Contratação de recursos humanos
CAPS – Centro de	Aquisição de mobiliário e equipamentos
Atendimento Psicossocial	Cursos de capacitação
	Reforma e ampliação
	Manutenção
	Aquisição de veículo utilitário
	Aquisição e/ou aluguel de imóvel
	Construção da sede física
Fazenda Terapêutica	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Manutenção
	Aquisição de materiais de consumo
	Aquisição de veículo utilitário
NASF – Núcleo de Apoio a	Contratação de recursos humanos
Saúde da Família	Aquisição de equipamentos e mobiliários

João José Alves de Souzo
PREFEITO DE BURITIS-MG

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 18/25.

BURITIS- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

	T
	Aquisição de material de consumo
	Manutenção
	Campanhas educativas
Central de Regulação	Contratação de recurso humano
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Aquisição de material de consumo
	Manutenção
	Contratação de recurso humano
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Aquisição de material de consumo
Vigilância Sanitária	Manutenção
	Aquisição de veículo utilitário
	Curso de capacitação
	Campanhas educativas
	Contratação de recursos humanos
	Aquisição de equipamentos e mobiliários
	Aquisição de material de consumo
Vigilância Epidemiológica	Manutenção
Tibilaticia Epideililologica	Aquisição de veículo utilitário
	Curso de capacitação
	Campanhas educativas
	Manutenção das atividades do conselho
	Manutenção do Conselho
	Impressos para campanhas preventivas
Conselho Municipal	Aparelhamento do Conselho
Antidrogas	Capacitação dos Conselheiros
, meior 0503	Realização de pesquisas para diagnosticar o uso de drogas
	lícitas e ilícitas no Município.
	Aquisição de veículo e manutenção
	Repasse financeiro ao Conselho
	Criação do CNPJ do Fundo Municipal Antidrogas – FUMAD

4 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Reforma e ampliação das escolas municipais:

- a) E. M. Sta. Luzia
 - -01 biblioteca
 - -03 salas de aula
 - -01 depósito de merenda
 - -01 sala para professores

PREPETTO DE BURITIS-MG

LEI Nº 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 19/25.

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- -02 banheiros
- b) E. M. Eça de Queiroz
 - 03 salas de aula
 - -01 cantina
 - -02 banheiros
 - -Abertura de 01 poço artesiano
- c) E. M. Cândido José Lopes
 - Reforma geral do prédio e pintura
 - -Construção de um mini laboratório
- -Cobertura da quadra esportiva e do pátio.
- d) E. M. Antonino Cândido Lopes
 - -Construção de 01 sala de informática
 - -Construção de 01 sala de aula
- e) E. M. Nilson Alves de Souza
 - -Construção de 04 salas de aula
 - -Construção de 01 depósito p/ material de limpeza
 - -Pintura
 - -Reforma geral no telhado
- f) E. M. Santa Terezinha
 - -Construção de 01 sala de aula
 - -Construção de 01 cantina, 01 depósito e banheiros
- g) E. M. Santa Marta.
 - -Construção de 01 sala de informática

Construção de muros nas escolas:

- E. M. Professor Anatólio
- E. M. Eça de Queiroz
- E. M. Santa Teófila
- E. M. Santa Marta
- E. M. Antonino Cândido Lopes

Equipamentos e manutenção da torre de TV;

Reforma do telhado, reforma do banheiro feminino, construção de 01 banheiro e pintura geral na Reforma da E.M. João Joaquim Ramos;

Reforma nas quadras esportivas;

Materiais pedagógicos, mobiliários e equipamentos da creche do bairro Taboquinha;

Construção de novo prédio e muro do polo de informática e quadra poliesportiva para a Escola Municipal Santa Luzia;

Cobertura da quadra de esportes da Escola Municipal João da Pena Lobo;

Cobertura da quadra de esportes no Distrito de Serra Bonita;

Apoio ao Projeto Minas Olímpica;

Valorizar o desenvolvimento do Ensino Fundamental;

Aumentar o acervo literário para as bibliotecas;

João José Alves de Souzu PREFEIRO DE BURITIS-MG LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 20/25.

PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Estimular a erradicação do analfabetismo;

Apoiar o ensino, a alfabetização qualificando e valorizando os professores, buscando a melhoria da qualidade do ensino municipal;

Promover cursos de capacitação e atualização para todos os profissionais da educação: professores, secretários, bibliotecários, diretores, pedagogos e serventes escolar;

Assegurar remuneração e valorização condigna dos profissionais da educação;

Apoio e incentivo a política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na lei de Diretrizes Básicas da Educação e direito da criança;

Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades, eventos e projetos que culminem na melhoria da qualidade do ensino, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso à escola de todas as crianças, diminuindo os índices de repetência e evasão;

Assistência ao educando com a distribuição de material e merenda escolar a todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental;

Aquisição de aparelhos e equipamentos para a SEMEC e as escolas municipais;

Buscar parcerias com o Governo Federal através de projetos implantando-os no município;

Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais;

Incentivo e apoio ao Patrimônio Cultural de Buritis;

Promover e incentivar eventos para divulgação e conhecimento da cultura e tradição do município;

Garantia do transporte escolar para todos os alunos que necessitam de utilizá-lo;

Oferecer equipamento tecnológico com vistas ao aprimoramento do ensino aprendizagem:

Garantir o Ensino Fundamental de 09 anos na rede pública;

Garantir a permanência da Educação de Jovens e Adultos – EJA;

Estimular a participação da comunidade na manutenção da rede física e melhoria do funcionamento das escolas;

Atendimento de psicólogo e assistente social nas escolas municipais de Buritis;

Construção de nova Torre de TV e aquisição e manutenção de aparelhos;

Ampliação do Polo Universitário Prof. Carlota com os seguintes itens:

- aquisição de mobiliário
- manutenção
- aquisição de equipamentos
- ampliação da sede
- material de consumo
- contratação de recursos humanos

Escola de Música Santa Cecília com os seguintes itens:

- aquisição de mobiliário
- manutenção

João José Alves de Souza PREFEITO DE BURITIS-MG

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 21/25.

A LEGAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

- aquisição de instrumentos musicais
- material de consumo
- contratação de recursos humanos.

Substituição dos quadros de giz;

Implantação de ventiladores/climatizadores nas salas de aulas da Rede Municipal de Ensino; Aquisição de um micro-ônibus devidamente adaptado para o funcionamento de Biblioteca Itinerante.

5. Secretaria Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Turismo

Implantação de iluminação no campo municipal;

Construção de arquibancadas no campo municipal;

Implantação de estacionamento no campo municipal;

Incentivo a formação de atletas de alto rendimento;

Celebração de Convênios de interesse público com associações, clubes e entidades que difundam e promovam a prática de esportes;

Aquisição de mobiliário e equipamentos de informática;

Aquisição de materiais permanentes e de consumo;

Aquisição de uniformes e diversos materiais esportivos;

Distribuição de uniformes e diversos materiais esportivos;

Ampliação da sede da Secretaria;

Ampliação do número de funcionários:

Implantação de escolinhas de futebol e outras modalidades esportivas na sede do município, vilas e distritos;

Promoção e realização de competições de diversas modalidades esportivas;

Incentivo e apoio aos atletas nas disputas de competições esportivas intermunicipal, interestadual e nacional;

Implantação de campos de futebol nas vilas e distritos;

Incentivo, apoio e manutenção do esporte no município de Buritis;

Aquisição de veículo utilitário;

Aquisição de ônibus para transporte dos atletas;

Criação do mapa turístico do Município;

Construção de nova quadra de areia na Praça da CASEMG;

Construção de nova pista de skate na Praça da CASEMG;

Construção do muro da quadra do Mineirinho;

Construção de Academia Saúde na Praça e iluminação no bairro Canaã;

Fomento à realização de torneios esportivos de modalidades diversas;

Campanhas Educativas para a prática de esportes;

Construção da Praça de Lazer com playground em frente à Escola Estadual Argemiro Antônio do Prado:

Implantação de alambrado para cercar a Praça da CASEMG

ZO

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 22/25.

BURITIS- MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Criação de Bolsa Esportista para incentivo à profissionalização do atleta;

Patrocínio de atletas em competições Oficiais fora do Município.

6. Prioridades e Metas da Câmara Municipal de Buritis

Ações gerais a cargos da Câmara Municipal;

Ampliação, melhorias e reforma do Centro de atendimento do Poder Legislativo;

Manutenção das atividades do gabinete/secretaria da presidência;

Concessão de diárias e adiantamentos;

Manutenção das atividades dos gabinetes dos Vereadores;

Aquisição de veículos, equipamentos, materiais e mobiliários para a Câmara Municipal;

Divulgação de atos institucionais da Câmara Municipal;

Homenagens, recepções e festividades realizadas pela Câmara;

Reajuste do vencimento base dos servidores;

Revisão constitucional anual dos servidores e vereadores:

Reformulação do plano de carreiras dos servidores do Poder Legislativo;

Campanhas educativas:

Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

7 - Geral

Aquisição de Veículos, máquinas e equipamentos;

Modernização administrativa;

Modernização de programas e tecnologia digital;

Reformulação de Planos de Carreiras;

Manutenção dos serviços administrativos;

Manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;

Locação de máquinas e equipamentos;

Reforma ampliação e construção de pontes, mata-burros e pontilhões;

Construção de bueiros;

Reforma/construção de estradas vicinais;

Pavimentação;

Ampliação/construção galerias pluviais;

Ampliação/construção de meios-fios;

Construção/reforma/ampliação de praças e jardins;

Construção/reforma/ampliação de ginásios esportivos, incluindo vilas e distritos;

Ampliação/reforma/construção de unidades escolares;

Manutenção do transporte escolar;

Manutenção das Secretarias e órgãos municipais;

Manutenção de programas e projetos;

Reforma e ampliação de prédios públicos;

Manutenção da folha de pagamento;

Aquisição de móveis e utensílios;

ves de Souza Buritis-Mg

LEI № 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 23/25.

PP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Construções oriundas de convênios federais e/ou estaduais.

Manutenção de todos os convênios e Programas/Projetos;

Pavimentação asfáltica nos bairros da sede do município, bem como, nas vilas e distritos;

Contribuições e subvenções para as associações urbanas e rurais que sejam reconhecidamente de utilidade pública;

Criação de Centro de Convivência do idoso;

Criação de Cozinha Comunitária;

Construção de Padaria Comunitária;

Revitalização da vereda "Buritis" nas proximidades da saída para a Vila São Vicente até o Clube CERB:

Construção em volta da Vereda "Buriti" de uma pista pavimentada para prática de esportes e lazer;

Construção de praça em frente à Igreja Santa Luzia no Bairro Taboquinha;

Construção do muro no Cemitério Novo no Bairro Jardim;

Construção de Casa de Velório Público;

Pavimentação asfaltica, rede de esgoto e galerias de águas pluviais nos bairros da sede do Município, bem como nas vilas e distrito;

Criação de cozinhas comunitárias nas Vilas de Distritos;

Construção e/ou dos Centros Comunitários;

Manutenção e ampliação da rede de iluminação pública na sede do município:

Revitalização da praça da Juventude;

Realização de campanhas educativas de informações ao Sistema tributário Municipal;

Aquisição de novo Caminhão para coleta de lixo;

Implantação do Portal de transparência no site do Governo Municipal, obedecendo a Lei de acesso a informação;

Construção de muro na Creche José Leonice das Neves-Serra Bonita;

Construção da ponte sobre o Rio Pinduca – Serra Bonita:

Construção da Ponte sobre o Rio Fetal – região a Dona Margarida;

Pavimentação asfáltica nas ruas do Distrito de Serra Bonita;

Construção e Ampliação de galeria de águas pluviais no Distrito de Serra Bonita;

Levantamento e Cascalhamento das estradas nos trechos;

01-Buritis-Serra Bonita,

02-Serra Bonita divisa com Goiás,

03- Serra Bonita - São Domingos

Construção de bueiros nas estradas Buritis-Serra Bonita;

Regularização dos loteamentos nos distritos e Vilas;

Escrituração dos imóveis já regularizados;

Criação de subprefeituras nos distritos com frota e equipamentos para Manutenção das estradas e distritos;

Criação da Guarda Municipal;

Destinação de patrola com trator, grade niveladora para o preparo do solo das vilas e distritos;

Construção de calçadas da sede do Município nas ruas pavimentadas;

Cobertura da quadra poliesportiva da Vila Maravilha;

Acrescentar no mínimo quatro rampas para cadeirantes na Praça da Juventude;

Implantação orçamentária da Secretaria de Esportes;

João José Alves de Souzo PREPEITO DE BURITIS-MG MAT 03536-2

LEI Nº 1.305, DE 10 DE JUNHO DE 2014. Pág. 24/25.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

Cobertura da quadra poliesportiva Saturnino Fonseca Maia;

Cobertura da quadra da Escola Municipal Cândido José Lopes;

Implantação da Academia Saúde na Praça no bairro Taboquinha;

Manutenção na sinalização de trânsito;

Implantação do programa Olho Vivo;

Campanhas Educativas sobre limpeza urbana;

Campanhas Educativas sobre o Código de Posturas;

Criação do PROCON:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Manutenção;
- c) Material de consumo;
- d) Contratação de recursos humanos;
- e) Campanhas sócio-educativas;
- f) Curso de capacitação.

Criação da OUVIDORIA MUNICIPAL:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Manutenção
- c) Material de consumo;
- d) Contratação de recursos humanos
- e) Campanhas sócio-educativas;
- f) Curso de capacitação.

Construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Antão Alves da Silva, região da Coopago;

Cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Professor Anatólio na Vila Serrana;

Cobertura da quadra poliesportiva da Escola Municipal Santa Teófila na Vila São Vicente;

Construção de calçadas nas ruas pavimentadas do Bairro Veredas;

Construção da Praça de Lazer na Avenida Paraná no bairro Veredas.

João José Alves de Souza PREPETTO DE BURITIS-MG MAT 03536-2